

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1048, DE 21 DE JUNHO DE 2023**

O prefeito do Município de Aperibé, no uso de suas atribuições e nos termos dos Artigos 1º, 6º e 13 da Lei nº 621, de 29 de dezembro de 2015, e

CONSIDERANDO o disciplinado no artigo 13 da Lei 621/2015, de 29 de dezembro de 2015, que assegura aos servidores o direito ao enquadramento do plano de cargos e salários, desde que tenha exercido suas funções no período mínimo de 05 (cinco) anos após a implementação da referida Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Avaliação de Desempenho e Eficiência dos Servidores Públicos Inativos do Município de Aperibé, que tenham se aposentado 05 (cinco) anos após a implementação da Lei 621/2015, de 29 de dezembro de 2015, ou seja, após 29/12/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a Avaliação de Desempenho e Eficiência dos Servidores Públicos Inativos do Município de Aperibé, a ser realizada pela Comissão de Avaliação de Desempenho e Eficiência eleita pelos servidores ativos e inativos em escrutínio realizado em 24/02/2022 e nomeada pela Portaria nº 841/2022, que tenham se aposentado após 29/12/2020, nos termos dos Artigos 1º, 6º e seus parágrafos, 10, § 2º e 13, todos da Lei 621, de 29 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único - A Avaliação de Desempenho e Eficiência dos Servidores Públicos Inativos do Município de Aperibé é destinada a aferir o desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições, enquanto no exercício de suas funções, no período compreendido entre a data da posse até o prazo legal de sua aposentadoria, desde que aposentado após 29/12/2020, nos termos do artigo 13 de Lei 621/2015.

Art. 2º - A Avaliação que trata o caput do artigo 1º será formalizada através do preenchimento de formulários impressos, na forma do Anexo II, parte integrante deste Decreto, os quais serão obrigatoriamente assinados por todos os membros da Comissão, pelo Secretário de Administração e pelo Presidente da CAPMA.

Art. 3º - Na Avaliação serão considerados os critérios de Assiduidade, Pontualidade, Urbanidade, Capacidade e Eficiência, nos termos do Anexo I, parte integrante deste Decreto, levando-se em consideração toda vida funcional do servidor com base em sua ficha funcional.

Art. 4º - O período de avaliação será de acordo com o previsto no Art. 6º e seus parágrafos e do parágrafo 2º do Art. 10 e do Artigo 13 da Lei nº 621/2015.

Art. 5º - A Comissão de Avaliação deverá avaliar cada servidor individualmente, com objetividade, limitando-se a observação e a análise conforme os itens previstos no Art. 3º deste Decreto.

Art. 6º - Será atribuído notas de 0 (zero) a 2 (dois) para cada item previsto no Art. 3º do presente Decreto, sendo considerado aprovado o servidor que obtiver nota final igual ou superior a 6 (seis).

Art. 7º - Será considerado reprovado na avaliação o servidor que obtiver a nota final menor que 6 (seis).

Art. 8º - Será fornecida à Comissão de Avaliação e Eficiência, pela Secretaria Municipal de Administração, a Ficha Funcional do Servidor a ser avaliado, com objetivo de obter uma criteriosa e objetiva avaliação.

Parágrafo Único - O servidor inativo deverá ter acesso ao resultado da avaliação através de requerimento protocolado, e caso não concorde com o resultado da avaliação, poderá interpor recurso contra o resultado apresentado pela Comissão de Avaliação, devidamente acompanhado de documentos que o justifique e no prazo de até 10 (dez) dias após o resultado final da avaliação.

Art. 9º - Caberá ao Secretário de Administração acompanhar a sistemática de avaliação para dirimir possíveis dúvidas do servidor inativo avaliado, oriundas da Comissão de Avaliação, bem como analisar e julgar os recursos porventura interpostos.

Art. 10 - Concluída a fase de avaliação e superada a fase recursal, a Secretaria Municipal de Administração encaminhará à Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Aperibé - CAPMA relatório com a listagem dos servidores inativos considerados aprovados para fins de implantação da progressão funcional conforme o tempo de serviço de cada servidor enquanto ativo, na forma do parágrafo 2º do Art. 10 da Lei nº 621/2015.

Parágrafo Primeiro - Será expedido relatório individualizado do servidor inativo impossibilitado da progressão, indicando os respectivos motivos do impedimento.

Parágrafo Segundo - O pagamento aos servidores inativos que tenham se aposentado após 29/12/2020 e forem aprovados na Avaliação de Desempenho e Eficiência será efetuado pela Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Aperibé - CAPMA, com recursos desta.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 21 de junho de 2023.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito

ANEXO I

DECRETO Nº 1048, de 21 de junho de 2023

AValiação de Desempenho e Eficiência dos Servidores Inativos Aposentados Após 29/12/2020

REGRAS DE PONTUAÇÃO		
AValiação	PONTUAÇÃO	RESULTADO
NÃO ATENDEU AS EXPECTATIVAS	1 a 5	REPROVADO

ATENDEU AS EXPECTATIVAS

6 a 10

APROVADO

INDICADORES DE DESEMPENHO E SUAS RESPECTIVAS DEFINIÇÕES :

I. **Assiduidade:** consiste na apuração da qualidade do servidor de ser assíduo, mediante verificação de sua frequência diária e permanência em seu local de serviço, bem como nas ausências no decorrer do horário de expediente sem causa justificada;

II. **Pontualidade:** referente ao respeito aos horários de trabalho, atrasos e/ou saídas antecipadas sem motivação ou sem a devida compensação, mediante verificação no cadastro funcional do servidor;

III. **Urbanidade:** trata-se do dever e obrigação do servidor público de tratar os usuários dos serviços públicos, superiores ou colegas de trabalho com cordialidade, presteza, educação e respeito recíproco.

IV. **Capacidade:** relativo à qualidade demonstrada pelo servidor no desempenho de suas atribuições na tomada de decisões relativa às questões do serviço, no grau de iniciativa para sugerir, implementar, aperfeiçoar e a realização de tarefas sem supervisão direta, bem como na avaliação dos resultados obtidos;

V. **Eficiência:** resultados apresentados pelo servidor no desenvolvimento de suas atividades, sob aspectos quantitativos e qualitativos, mediante aferição do resultado da solução das metas pré-estabelecidas.

Aperibé, 21 de junho de 2023.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA

Prefeito Municipal.

ANEXO II

DECRETO Nº 1048, de 21 de junho de 2023

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E EFICIÊNCIA DOS SERVIDORES INATIVOS APOSENTADOS APÓS 29/12/2020**DADOS DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR**

NOME DO SERVIDOR -

MATRÍCULA - DATA DA POSSE ___ / ___ / _____

PERÍODO DA AVALIAÇÃO -

	INDICADORES	AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
I	ASSIDUIDADE	Conforme verificação no cadastro de frequência mensal, o servidor avaliado é assíduo, bem como não se ausenta do seu local de serviço no decorrer do horário de expediente sem causa justificada?	
II	PONTUALIDADE	Conforme verificação do cadastro funcional, o servidor avaliado respeita os horários de trabalho, sem atrasos e/ou saídas antecipadas, sem motivação ou sem a devida compensação?	
III	URBANIDADE	O servidor avaliado trata os usuários dos serviços públicos, seus superiores e seus colegas de trabalho com cordialidade, presteza, educação e respeito recíproco?	
IV	CAPACIDADE	O servidor avaliado desempenha suas atribuições com competência, tendo iniciativa para tomar decisões necessárias à execução dos serviços; sugere e implementa soluções a seu superior; aperfeiçoa o método de trabalho com objetivo de obter melhores resultados na prestação do serviço público; realiza tarefas sem necessidade supervisão direta?	
V	EFICIÊNCIA	O servidor avaliado apresenta, no desenvolvimento de suas atividades e sob os aspectos quantitativos e qualitativos, resultados e soluções das metas pré-estabelecidas por seus superiores?	
TOTAL DA PONTUAÇÃO			
RESULTADO DA AVALIAÇÃO (*)			

REGRAS DE PONTUAÇÃO (*)		
AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
NÃO ATENDEU AS EXPECTATIVAS	1 a 5	REPROVADO
ATENDEU AS EXPECTATIVAS	6 a 10	APROVADO

Aperibé, de de 2023

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E EFICIÊNCIA

Assinatura

Aperibé, 21 de junho de 2023.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:2F8A1F45

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 29/06/2023. Edição 3415
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>